



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

LEI Nº 1191 DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Institui o Programa Municipal do Primeiro Emprego dispondo sobre o cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de empresa que aderir a esse Programa.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal do Primeiro Emprego, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa Municipal do Primeiro Emprego empresas com regularidade fiscal e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Parágrafo único. A adesão de empresas ao Programa Municipal do Primeiro Emprego dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 3º As empresas cadastradas deverão manter, em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes percentuais de jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho:

I. 20% (vinte por cento), no caso de microempresas ou empresas de pequeno e médio porte; ou

II. 30% (trinta por cento), no caso de empresas de grande porte.

Art. 4º As empresas que mantiverem as condições de adesão e os percentuais referidos no artigo anterior, terão o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido calculado com a incidência da menor alíquota vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 24 de janeiro de 2013.

JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal